



RESOLUÇÃO Nº 06/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Reedita, com alterações, a Resolução nº 05/2007, de 24/05/2007, que disciplina o provimento das vagas remanescentes na UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, considerando a proposta da Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Disciplinar o provimento das vagas remanescentes na UFMG.

Art. 2º A cada período letivo, em época prevista no Calendário Acadêmico da UFMG, o Departamento de Registro e Controle Acadêmico-DRCA procederá ao cômputo de vagas remanescentes em cada curso da Universidade, observado o seguinte:

§ 1º Entende-se por vagas iniciais de cada curso a metade do total das vagas ofertadas mediante processo seletivo.

§ 2º Entende-se por quantitativo de vagas de um curso o produto da seguinte operação: número de vagas multiplicado pelo número de períodos letivos previstos no currículo-padrão do curso.

§ 3º O número de vagas remanescentes de um curso será a diferença entre o número de vagas do curso e o número de alunos vinculados ao curso, considerando-se o conjunto de seus turnos de funcionamento.

Art. 3º Quando forem apuradas vagas remanescentes em um curso, estas serão ofertadas em quantitativo máximo de 20%, de acordo com o turno, por meio de processos de Reopção, Rematrícula, Transferência e Obtenção de Novo Título, conforme disciplinado na presente Resolução.

§ 1º O quantitativo final de vagas será ofertado mediante edital aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após avaliação das especificidades de cada curso, de forma conjunta pela Pró-Reitoria de Graduação, pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico e pelo Colegiado do Curso correspondente.

§ 2º A mudança de turno, procedimento interno a cada curso, deverá ser decidida pelo Colegiado de Curso até 15 (quinze) dias antes da data prevista no Calendário Acadêmico da UFMG, para o cômputo do número de vagas remanescentes pelo DRCA, e os requerimentos de estudantes nesse sentido deverão ser atendidos, salvo se o Colegiado de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Curso considerar que essa mudança acarretará dificuldades para o funcionamento regular do curso.

§ 3º Na hipótese de o Colegiado de Curso não haver decidido sobre os processos de mudança de turno até o prazo previsto no parágrafo anterior, o DRCA procederá ao cômputo das vagas remanescentes considerando o número de alunos efetivamente vinculados ao curso, em cada turno, nessa data.

§ 4º O prazo previsto no § 1º deste artigo será contado em dias corridos.

Art. 4º As vagas remanescentes computadas pelo DRCA durante o primeiro período letivo de cada ano, para provimento no segundo período letivo desse mesmo ano, serão providas pelos procedimentos de Reopção e de Rematrícula.

§ 1º Competirá aos Colegiados de Curso promover a seleção correspondente, com base em critérios por eles propostos e aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica em que cada curso está sediado.

§ 2º Havendo número suficiente de candidatos, é obrigatório o provimento de todas as vagas remanescentes computadas por curso/turno.

Art. 5º As vagas remanescentes computadas pelo DRCA no segundo período letivo de cada ano, para provimento no primeiro período letivo do ano subsequente, serão providas pelos procedimentos de Transferência e de Obtenção de Novo Título.

§ 1º O provimento dessas vagas ocorrerá mediante processo seletivo unificado, comum a todos os candidatos inscritos no processo, realizado mediante o aproveitamento da nota da prova objetivas obtida no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, sob a responsabilidade do Ministério da Educação, exceto o previsto no § 2º do presente artigo.

§ 2º Nos casos de cursos com habilidades específicas, a seleção será feita em duas etapas:

I - a primeira, de caráter eliminatório, composta pelas provas objetivas do ENEM, de inteira responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP/MEC);

II - a segunda, de caráter classificatório, composta pelas provas específicas, de inteira responsabilidade da UFMG, observados os seguintes quesitos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

a) será observada rigorosamente a ordem decrescente da nota final dos candidatos;

b) os candidatos não eliminados na primeira etapa serão convocados para a segunda etapa, em cada modalidade de vagas de opção, até o limite de, no máximo, 5 (cinco) vezes o número de vagas oferecidas para a modalidade a que estiver concorrendo, exceto para o Curso de Teatro, em que o limite máximo será de 3 (três) candidatos por modalidade de vaga;

c) em caso de empate na última classificação, serão convocados todos os candidatos que se encontrarem nessa situação, em cada modalidade de vagas.

§ 3º As provas específicas mencionadas no inciso II do § 2º serão as mesmas aplicadas no concurso vestibular, nos mesmos dias e horários, e serão corrigidas pelas mesmas Equipes de Correção;

§ 4º Os critérios de eliminação de candidatos serão previstos no Edital.

§ 5º Na divulgação do resultado final, a UFMG indicará, por ordem de classificação, considerando a média aritmética das notas obtidas nas provas prestadas, os candidatos selecionados para ocupação das vagas remanescentes do semestre, sendo obrigatório o provimento de todas as vagas, computadas por curso/turno, sempre que o número de candidatos não-eliminados for suficiente para tanto.

§ 6º Na ocorrência de empate, serão aplicados os critérios de desempate determinados pelo Edital do Concurso.

§ 7º A ordem de classificação considerará os candidatos a Transferência e a Obtenção de Novo Título em conjunto.

Art. 6º Os estudantes selecionados para ocupar as vagas alocadas para Transferência e para Obtenção de Novo Título deverão fazer o registro acadêmico na UFMG, nas datas especificadas para esse procedimento no Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 1º No ato do registro acadêmico, o candidato a Transferência deverá comprovar as condições necessárias para a ocupação da vaga para a qual foi selecionado, quais sejam:

I - ter vínculo ainda vigente com outra Instituição de Ensino Superior;

II - ter cursado, na Instituição de origem, o equivalente a, pelo menos, 600 (seiscentas) horas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - ter a cursar na UFMG o mínimo de 900 (novecentas) horas.

§ 2º No ato do registro acadêmico, os candidatos a Obtenção de Novo Título deverão comprovar ter Diploma do Curso Superior, com validade reconhecida em todo o território nacional e devidamente registrado em órgão competente para tanto.

§ 3º Perderão o direito à vaga os candidatos selecionados que não comparecerem para o registro acadêmico ou que não apresentarem a documentação ou as condições requeridas nos parágrafos precedentes deste artigo, sendo-lhes, neste último caso, indeferido o pedido de registro acadêmico.

§ 4º Excetuados os candidatos eliminados, sempre que houver candidatos classificados não-selecionados, estes, obedecida sua ordem de classificação, serão chamados para ocupar as vagas não-providas pelos que, selecionados inicialmente, não tiveram deferido o pedido de registro acadêmico quando convocados, independentemente do motivo.

Art. 7º A presente Resolução aplicar-se-á aos processos de provimento de vagas remanescentes que ocorrerem em cursos da UFMG, a partir do segundo semestre de 2013.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2007, de 24 de maio de 2007.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão